

HOSPITAL DE AERONAUTICA DE BELEM

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67215._____/202_-__

2. A) OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. O objetivo do presente processo é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços para o Hospital de Aeronáutica de Belém

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Apoio Administrativo e Técnico do HABE (SAAT)	1º Ten QOCon Fis Rodrigo Prestes Gomes

4. Descrição da necessidade

1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em limpeza e higienização hospitalar para suprir as necessidades do HABE.
2. A justificativa da necessidade se dá em virtude da necessidade de garantir de forma contínua as condições necessárias para que os militares e servidores do Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE componente da Guarnição de Aeronáutica de Belém possam desempenhar suas atividades em um ambiente com bom estado de conservação, asseio e higiene, além de propiciar condições de higiene e salubridade ao público externo atendido pela referida OSA.
3. O Hospital de Aeronáutica de Belém necessita da contratação de empresa especializada em serviços de limpeza hospitalar, desinfecção e conservação de ambientes, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos adequados, visando assegurar condições de higiene, controle de agentes contaminantes, segurança dos pacientes, servidores e visitantes, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Execução contínua dos serviços de limpeza hospitalar em todas as áreas internas e externas do HABE, com fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, treinada e vacinada conforme normas sanitárias; disponibilização de insumos, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; Cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde) e demais legislações correlatas e com gestão e supervisão pela contratada, com relatórios periódicos de execução.
2. Os requisitos necessários ao atendimento das necessidades, a serem comprovados no momento da seleção do fornecedor, relacionados aos documentos de praxe relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira, além da qualificação técnica, serão detalhados por ocasião da elaboração do edital da licitação.
3. O prazo para início efetivo da prestação de serviços será de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Unidade Contratante, por intermédio da Fiscalização.
4. O prazo para início efetivo dos serviços poderá ser prorrogado pelo GAP-BE, mediante requerimento por escrito e devidamente fundamentado pela contratada e aceito pela contratante, antes do seu término.
5. Os serviços de que trata o Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as descrições aqui estabelecidas, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
6. A Contratada, na prestação dos serviços, alocará funcionários pertencentes ao seu quadro de empregados devidamente habilitados à realização dos serviços, em quantidade correspondente a produtividade proposta em relação ao tamanho da área mensal, considerando sua frequência de realização ou

aos postos de serviço para o caso dos serviços contratados por postos.

7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 111 e no artigo 131, § 5º da Lei nº14.133/2021.
8. A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no ANEXO VIII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017 (SEI nº 0375493).
9. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Administração.
10. A prestação dos serviços obedecerá às seguintes jornadas de trabalho:

Setor Administrativo	Segunda a Sexta	08 às 12h / 13 às 17h
Atendimento ambulatorial	Segunda a Sexta	08 às 12h / 13 às 17h
Atendimento Odontológico	Segunda a Sexta	08 às 12h / 13 às 21h
Laboratório	Segunda a Sexta	07 às 13h / 13 às 21 h
Junta de Saúde, SAME	Segunda a Sexta	07às 12h / 13 às 17h
Emergência, UTI, Oncologia, Unidades de Internação	Segunda a Domingo	24h por dia

11. Excepcionalmente poderá ser necessária a realização de serviços em locais, dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Administração, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
12. Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, bem como os índices de produtividade mínima, conforme determina a Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017.
13. Serão contratados, ainda, 02 (dois) postos de Servente com insalubridade Grau Máximo para prestação de serviços no período noturno. Serão contratados, ainda, 02 postos de Servente com insalubridade Grau Médio para prestação de serviços no período noturno.
14. Na apresentação da proposta de preços durante o certame licitatório, para fins de definição do quantitativo de pessoal a ser aplicado na prestação dos serviços, caso o resultado da divisão entre o total das áreas e respectivas produtividades resulte em um número fracionado, a licitante deverá aproximar o número total de funcionários, devendo a aproximação ser para menor, quando se tratar de fração igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para maior, quando a fração for igual ou superior a 0,6 (zero vírgula seis).
15. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, que deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com o local de prestação dos serviços, conforme contratado/proposto. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados mediante remanejamento dos empregados alocados.
16. Os materiais e equipamentos do contrato deverão ser fornecidos no local, horários, quantitativos e periodicidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, os quais serão aceitos pelo fiscal do Contrato nomeado pela Contratante, após verificada a conformidade quanto às quantidades e qualidade descritas no Termo de Referência.
17. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os materiais deverão estar embalados em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca do fabricante na embalagem ou no próprio material.
18. Os materiais não poderão apresentar ainda avaria ou adulteração. Deverão acompanhar todos os equipamentos fornecidos, quando for o caso, os manuais com especificações técnicas e instruções de configurações em português, se houver, os manuais de funcionamento e de assistência técnica emitidos pelo fabricante e os certificados ou termos de garantia, que não poderão estar divergentes das exposições do Termo de referência ou documento equivalente, quando for o caso.
19. É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.
20. Caberá à Fiscalização, auxiliada pelo setor solicitante, supervisionar o fornecimento das mercadorias /prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as faturas no que concerne a qualidade e a quantidade fornecida.
21. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a adequada prestação dos serviços.
22. Os horários de trabalho dos empregados da Contratada disponibilizados para prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.
23. As alterações correrão sem prejuízo do horário normal de atividade dos empregados da Contratada e isso não implicará qualquer custo adicional para a Administração.
24. A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o

interesse da Administração. Se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no Acordo Coletivo ou equivalente da categoria envolvida.

25. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou Acordo Coletivo em que haja a previsão da compensação.

26. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante, para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor, firmadas entre os seguintes Sindicatos:

I – Patronal: Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará (SEAC), CNPJ nº 04697124/0001-29; e

II - Laboral: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higienização, Limpeza e Similares do Estado do Pará (SINELPA), CNPJ nº 05046362/0001-37.

28. As especificações dos serviços, além das constantes no Termo de referência, serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO dos postos indicados na contratação e proposta, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas internas da contratante, existentes e futuras, que podem ou poderão complementar e detalhar os anuais de rotina de toda a Instituição, apresentando, assim, uma sequência de ações que se interligam e se completam.

29. Mensalmente, após a conclusão da prestação de serviços, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento delas, será observada pela fiscalização se os serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação.

30. A prestação de serviços e o material necessário fornecido, que estiverem fora das especificações indicadas implicarão na recusa por parte da fiscalização, que solicitará reparação e/ou substituição.

31. Os serviços objetos do presente termo serão executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra e de acordo com a demanda efetivamente contratada. Tais serviços enquadram-se na definição dos serviços prestados de forma contínua, em consonância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que assim dispõe:

32. “Art. 6º, XVI, Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021”.

33. A contratada deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.

34. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

35. Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água: Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como não irrigação em época de chuva.

36. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia /sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

37. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética.

38. Os equipamentos elétricos a serem utilizados deverão possuir o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

39. Caso os equipamentos não possuam a referida certificação, a contratada deverá comprovar que os mesmos possuam características de eficiência energética compatíveis com aquelas necessárias à obtenção do selo PROCEL.

40. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

41. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

42. Sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

43. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc.

44. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

45. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

46. A Contratada deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

47. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

48. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

49. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

50. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida

Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

51. Em conformidade com a Lei Federal 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos. A duração inicial da contratação objeto deste documento será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21, uma vez comprovada a vantajosidade econômica vislumbrada em razão desta contratação.

52. Não haverá a necessidade de a contratada promover, ao término do contrato, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas. Caso a vencedora da licitação não seja a atual prestadora do serviço, a futura contratada deverá, na medida do possível, absorver a mão de obra da prestadora de serviços anterior.

53. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

a) Servente de Limpeza – Áreas Administrativas - CBO – 5143-20;

b) Servente de Limpeza – Áreas hospitalares – Insalubridade Grau Médio - CBO – 5143-20;

c) Servente de Limpeza – Áreas hospitalares – Insalubridade Grau Máximo Diurno - CBO – 5143-20;

d) Servente de Limpeza – Áreas hospitalares – Insalubridade Grau Máximo Noturno - CBO – 5143-20; e

e) Encarregado de Limpeza – CBO - 4101-05. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.54. A quantidade estimada de deslocamentos mensal é de 22 (vinte e dois) deslocamentos de ida e volta por funcionário.

6. Levantamento de Mercado

1. A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados.

2. Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

3. Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

4. Para tanto, no âmbito da Administração Pública Federal, foi expedida pelo Ministério do Planejamento a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5. Tal legislação infralegal, que é de observação compulsória a todos os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), estabelece em seu artigo 5º que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6. Saliente-se que o mandamento constante do caput do § 1º artigo 5º da IN 65/2021, determinava que fossem priorizados os métodos dos incisos I e II.

7. Desta forma, resta claro que, havendo dificuldade para obediência à ordem definida no artigo 5º da IN 65/2021, não existe qualquer óbice legal para que a pesquisa seja realizada com base: na pesquisa com os fornecedores dentro do prazo de 6 (seis) meses desde que, obviamente, sejam respeitados os demais dispositivos e condições constantes da mesma IN.

8. No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos serviços objeto do PAG em referência, a Administração optou por realizar a pesquisa com os fornecedores dentro do prazo de 180 dias do Art. 5º da IN 65/2021.

9. Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços de serviços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração no “painel de preços”, “nas contratações similares de outros entes públicos” e “na mídia e sítios especializados.

10. Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar ampla pesquisa relacionada ao ramo do objeto do processo.

11. Sobre o assunto, informa-se que o responsável por elaborar a Pesquisa de preço anexou ao processo o que determina o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65 de 5 de agosto de 2021. Ademais foi-se dada a atenção para se fazer a pesquisa de preço condizente com o mercado local e no esgotamento das tentativas foi anexado uma pesquisa de outra região com valor similar com o da região.

12. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos, utilizando no mínimo 3 (três) preços.

13. Ressalte-se que, conforme documentação autuada ao processo, foram devidamente cumpridos os requisitos previstos pela IN 65/2021, quais sejam, os preços obtidos não se diferenciam em mais de 180 dias e as cotações foram formalmente solicitadas aos fornecedores.

7. Descrição da solução como um todo

1. Após a pesquisa de mercado relacionada a essa contratação, optou-se pelas especificações e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma foi levado em conta o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.689.076,91

1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.689.076,91 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setenta e seis Reais e noventa e um centavos).**

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Para a demonstração de como foi estabelecida as quantidades estimadas a serem adquiridas, foram realizados os procedimentos abaixo, tomando-se o cuidado de não incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, sendo: O método utilizado para a estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foram realizados por equipe técnica do Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE.

2. Estes levantamentos aferiram os quantitativos em m² (metro quadrado) das ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS, ESQUADRIAS EXTERNAS, ÁREAS HOSPITALARES e ÁREAS HOSPITALARES (POSTOS) que demandam os serviços e encontram-se materializados através de quantitativos definidos na tabela constante do Item 1 do Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A aquisição será feita de forma não parcelada. O parcelamento não se faz viável, por ser uma demanda atual, no qual não será contratada de forma parcelada.

2. Ressalta-se que, com a escolha do NÃO parcelamento do objeto, a Administração respeitou os princípios de viabilidade técnica e econômica, não houve perda de escala, com isso objetivou-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

3. O ponto em comum reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa execute o contrato, solução esta, que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1 Considerando que a contratação é imprescindível às atividades da OSA podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades, caracteriza-se como contratação de serviço especializado na qual estão plenamente inseridos no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do HABE.

2 A nova contratação está mencionada nos objetivos estratégicos do novo Planejamento Estratégico do HABE que busca solucionar as necessidades de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a) Será exercida dentro dos limites da OSA, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra qualificada e equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- b) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- c) Os padrões definidos contam com especificações usuais no mercado, permitindo mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- d) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- e) Adotar-se-á a modalidade licitatória Pregão, na forma Eletrônica, o qual, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade, aumentando a possibilidade de se obter o menor preço;
- f) O objeto será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual e, ainda, com respaldo no artigo 8º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013; e
- g) A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários e específicos à sua execução será vantajoso à presente administração, eis que a OM não possui equipamentos próprios para executá-los e, assim sendo, evitará a necessidade de formalizar-se outro processo visando a locação dos mesmos, o que demandará mais recursos financeiro, humanos e logísticos. Ademais, eventual insucesso da locação de tais máquinas, poderá gerar, consequentemente, impossibilidade da execução dos serviços.
- f) O objeto será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual e, ainda, com respaldo no artigo 8º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013; e
- g) A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários e específicos à sua execução será vantajoso à presente administração, eis que a OSA não possui equipamentos próprios para executá-los e, assim sendo, evitará a necessidade de formalizar-se outro processo visando a locação dos mesmos, o que demandará mais recursos financeiro, humanos e logísticos. Ademais, eventual insucesso da locação de tais máquinas, poderá gerar, consequentemente, impossibilidade da execução dos serviços.

14. Providências a serem Adotadas

1. A Administração tomou todas as providências para recebimento do serviço com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. A empresa deverá em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:
 - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
 - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSEAS MIRANDA FERNANDES JUNIOR

Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações do HABE



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 09:24:28.

JOSILENE SILVA DOS SANTOS

Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações do HABE

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, tomando como diretriz superior a necessidade da contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços para o Hospital de Aeronáutica de Belém, conforme justificado neste instrumento, esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP120089_000031_2025
Data/Hora de Criação:	22/06/2026 15:49:38
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	63ad978fc7d708f952a87403c82e2cd0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSILENE SILVA DOS SANTOS no dia 22/06/2026 às 12:57:25 no horário oficial de Brasília.